



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO DE LEI N° 2057/2016

Dispõe sobre proteção e cuidado a crianças e adolescentes presentes em áreas de conflitos coletivos socioambientais e fundiários na Cidade de Belo Horizonte

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O Município deve garantir especial tratamento e proteção a crianças, adolescentes e mulheres grávidas presentes em áreas de conflitos coletivos, socioambientais e fundiários.

Parágrafo único. Adolescentes em conflito com a lei e/ou em cumprimento de medida sócio-educativa, assim como crianças e adolescentes órfãos e/ou em situação de rua também estão sob a proteção desta Lei.

Art. 2º - Em áreas conflitos coletivos socioambientais, fundiários, anteriormente a qualquer ação de desocupação, o Município fica obrigado a adotar as seguintes medidas:

I- Anteriormente à ação de desocupação:

- Efetuar o cadastro de todas as crianças, adolescentes e mulheres grávidas presentes na área a ser desocupada;
- Assegurar local de abrigo digno que atenda as necessidades específicas do público abrangido por este Projeto de Lei em região que ofereça acesso fácil a políticas públicas de educação, saúde e assistência, bem como leve em consideração eventuais aspectos culturais específicos, quando o referido público for proveniente de comunidades tradicionais;

II- Após a ação de desocupação:

- Assegurar que as famílias não sejam separadas;
- Garantir o acesso de crianças, adolescentes e mulheres grávidas a políticas públicas de educação, saúde e assistência na região onde estão abrigadas;
- Garantir atendimento médico a crianças, adolescentes e mulheres grávidas que estejam enfermos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

d) Assegurar alimentação e meios de higiene pessoal adequado à crianças, adolescentes e mulheres grávidas em seu local de abrigo.

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON REIS**  
**VEREADOR - PCdoB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

A Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Cíveis em Tempo de Guerra, os Protocolos I e II relativos à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais, aos quais o país é signatário, além do próprio ECA e Constituição Federal, garantem a proteção à este núcleo em vulnerabilidade.

Compreendendo que o momento da desocupação muitas vezes é munido de armas pela Polícia, faz-se necessário garantir a integridade física e emocional das pessoas que já estão em vulnerabilidade, sobretudo as crianças, adolescentes e mulheres grávidas.